

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano
2014



Tiragem
100 exemplares

02 de Abril

CACIMBAS - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

DECRETO Nº 06/2014

Em, 01 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 3º da Lei 199 de 22 de abril de 2010:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder a amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência do Município de Cacimbas,

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal a por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do Município;

CONSIDERANDO o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica atuarial, as alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores, a que se refere o art. 3º da Lei 199/2010 passam a conforme segue:

DECRETA:

Art. 1º. – Implementa o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica de 2014.

Plano de Amortização



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Ano	Alíquota Suplementar
2014	1,50%
2015	2,50%
2016	3,50%
2017	4,50%
2018	5,50%
2019	6,50%
2020	7,50%
2021	8,50%

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO TERTO DA SILVA

Prefeito